



PROCESSO Nº 1138/14

PROTOCOLO Nº 12.047.830-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 822/14

APROVADO EM 05/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ECEL DE BANDEIRANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1239/14–SUED/SEED, de 03/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 28/10/13, do Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Antonio Sartori, nº 981, Vila Rubi, do município de Bandeirantes, é mantido pela Escola Cantinho Encantado S/S Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1502/12, de 06/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 20/03/12 a 20/03/17 (fl. 06).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 1502/12, de 06/03/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação em DOE, de 20/03/12 a 20/03/13 (fl. 06).

O Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados (fls. 117 e 118).



PROCESSO Nº 1138/14

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

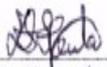
Matriz Curricular (fl. 39)

| MUNICÍPIO: 08 - CORNELIO PROCOPIO | | MUNICÍPIO: 0240 - BANDEIRANTES | | | | | | | |
|---|-----------------------------|--|---------------------------------|----|--|--|--|--|--|
| ESTAB.: 00702 - CANTINHO ENCANTADO, C-EI EF M | | ENT MANTEN.: ESCOLA CANTINHO ENCANTADO SH LTDA | | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: MANHA | ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA | | | | | | |
| DISCIPLINAS / SERIE | | 1 | 2 | 3 | | | | | |
| BAC | ARTE | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| | BIOLOGIA | 3 | 3 | 5 | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| | FILOSOFIA | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| | FISICA | 3 | 3 | 5 | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | HISTORIA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 2 | 2 | 3 | | | | | |
| | MATEMATICA | 4 | 4 | 6 | | | | | |
| | QUIMICA | 3 | 3 | 5 | | | | | |
| | SOCIOLOGIA | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| HUC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 32 | | | | | |
| LD | HISTORIA DO PARANA | | | 1 | | | | | |
| | L E M-ESPANHOL | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | LEITURA E PRODUCAO DE TEXTO | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| | LITERATURA | 2 | 2 | 3 | | | | | |
| | REDACAO E EXPRESSAO | 1 | 1 | 2 | | | | | |
| LD | SUB-TOTAL | 7 | 7 | 10 | | | | | |
| | TOTAL GERAL | 30 | 30 | 42 | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

A CARGA HORARIA QUE EXCEDE A 25 HA SERAO MINISTRADAS NO PERIODO DA TARDE. O TEMPO DE DURACAO DE CADA AULA SERA DE 50 MIN

DATA DE EMISSAO: 25 DE Outubro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 1138/14

1.3 Avaliação Interna (fl. 186)

| ANO LETIVO | SÉRIE | TURMA | TURNO | MATRICULADOS | ADMITIDO POR TRANSFERÊNCIA | TRANSFERÊNCIA EXPEDIDA | DESISTENTES | REPROVADOS | APROVADOS |
|------------|-------|-------|-------|--------------|----------------------------|------------------------|-------------|------------|-----------|
| 2013 | 1ª | A | MANHÃ | 24 | 1 | 0 | 0 | 0 | 25 |
| 2013 | 1ª | B | MANHÃ | 23 | 0 | 0 | 0 | 2 | 21 |
| 2013 | 2ª | A | MANHÃ | 25 | 2 | 0 | 0 | 0 | 27 |
| 2013 | 2ª | B | MANHÃ | 25 | 0 | 2 | 0 | 0 | 23 |
| 2013 | 3ª | A | MANHÃ | 24 | 0 | 1 | 0 | 0 | 23 |
| 2013 | 3ª | B | MANHÃ | 26 | 0 | 0 | 0 | 0 | 26 |
| TOTAL | | | | 145 | 3 | 3 | 0 | 2 | 145 |

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 122 a 128.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 241/13, de 25/10/13, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelos técnicos pedagógicos: Ivanil Balaroti Gôngora – licenciada em Ciências, Nilda dos Santos – licenciada em Letras e Tânia Aparecida dos Reis Closs – bacharel em Ciências Contábeis, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 138 a 141).

1.5 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 177).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes.

O Colégio conta com biblioteca, laboratório de Física, Química e Biologia, laboratório de Informática, quadra de esportes coberta e sanitários adaptados para atendimento de alunos com necessidades especiais.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Constam às fls. 183 e 184 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.



PROCESSO Nº 1138/14

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Escola Cantinho Encantado S/S Ltda, município de Bandeirantes, desde 20/03/12 e por mais 5 (cinco) anos contados a partir de 20/03/13 até 20/03/18, de acordo com as Deliberações nº 02/10-CEE/PR e nº 01/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE